

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 24/06/1999, E REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - ES, SOB N.º 182/99, EM 15/07/1999, ENTRE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TAMBÉM DENOMINADO SINDIMÁRMORE, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TAMBÉM DENOMINADO SINTRACICAL, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕE.

CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL

Em atenção ao disposto na Cláusula Segunda, da Convenção Coletiva de Trabalho que obriga as empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e se aplica a todos os empregados, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMÁRMORE e do SINTRACICAL, firmada em 24 de junho de 1999, e registrada na DRT-ES sob n.º 182/99, os salários dos trabalhadores terão o reajuste mínimo de 6,00 % (seis inteiros por cento), incidentes sobre os salários vigentes no mês de Maio de 1999, a vigorar a partir de Junho de 2000, podendo ser compensadas todas as antecipações espontâneas concedidas no período.

CLÁUSULA SEGUNDA ABONO SALARIAL

As empresas que reajustarem os salários na forma da cláusula anterior, concederão a todos os trabalhadores beneficiados por esse termo aditivo, um Abono Salarial equivalente a 6,00 % (seis inteiros por cento), incidentes sobre os salários vigentes no mês de Maio de 1999, ou a diferença entre o salário pago e o novo piso salarial aqui estipulado, o que for mais benéfico, a ser pago em uma única parcela na Folha de Pagamento do mês de Junho de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA PISOS SALARIAIS NORMATIVOS DE PRODUÇÃO

Os trabalhadores dos setores de produção, apenas, terão um piso salarial normativo, vigorando a partir de 1.º de Junho de 2000, nos seguintes valores:

- a) Serventes, Ajudantes e Auxiliares de
Produção R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);
- b) Profissionais R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais)

CLÁUSULA QUARTA

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A Cláusula Oitava da CCT-1999/2001, passa a ter a seguinte redação:

“As empresas que não se adaptarem ao regime de seis horas para o trabalho de turnos ininterruptos de revezamento, poderão prorrogar a jornada de trabalho em no máximo 02 (duas) horas, sujeitando-se ao pagamento dos adicionais devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica permitida a adoção de escalas compensadas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (jornada de 12 x 36 horas), garantido o pagamento do adicional noturno para o empregado que trabalhe no horário compreendido entre as 22.00 e as 05.00 horas, bem como o pagamento de uma hora extraordinária com adicional de 50% (cinquenta por cento), pela redução da hora noturna, nos termos da legislação vigente, caso não haja compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica autorizado o revezamento de turnos na adoção de escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (jornada de 12 x 36 horas), desde que quinzenal ou mensal, mediante o pagamento mensal de 24 (vinte e quatro) horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento), a cada trabalhador sujeito a revezamento, já estando incluído nessa remuneração adicional o pagamento pelos feriados que ocorrerem em dias de trabalho normal dentro da escala.”

CLÁUSULA QUINTA

PENALIDADES

A Cláusula Vigésima Nona da CCT-1999/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Caso haja descumprimento a esta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por cláusula infringida, corrigida pela variação da UFIR ou outro índice que a venha substituir

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que em casos de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte de empresas associadas à entidade patronal, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, a contar de contatos por escrito entre o empregador e o Sindicato dos Trabalhadores, com a intervenção do Sindicato da Indústria de Extração e Beneficiamento de Mármore, Granito Ornamentais, Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo, sendo que, em se tratando de salários, o prazo será de apenas 05 (cinco) dias

Handwritten marks and signatures.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os Sindicatos dos Trabalhadores ajuizem quaisquer ações de cumprimento a esta Convenção Coletiva de Trabalho antes de expirados os prazos previstos nesta cláusula, incorrerão no pagamento da multa estipulada no parágrafo anterior, a favor da empresa reclamada."

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT-1999/2001

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas da CCT-1999/2001, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo 03 (três) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Junho de 2000.

Stilio Novagiani
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁREO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PP. Jessio dos Reis Porto
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁREO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PP. Jessio dos Reis Porto
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.